



COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Relatório sobre a proposta de
Decreto Legislativo Regional
que visa a alteração dos limites
da Vila da Calheta, em S. Jorge

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida na Sede da Assembleia Regional nos dias 10 e 11 de Maio, elaborou, por unanimidade, o seguinte relatório sobre a proposta em epígrafe:

1. Esta Comissão já analisou a proposta sobre a alteração dos limites da Vila da Calheta, tendo elaborado em 8 de Março último um relatório preliminar, o qual foi então aprovado por unanimidade e agora se junta a este relatório, dele fazendo parte integrante, em virtude de se entender que as considerações nele contidas continuam a manter actualidade.

2. A C.A.P.A. pelo seu ofício 2/84 de 09.03.84 requereu a S. Ex^ª. o Senhor Presidente da Assembleia que, nos termos regimentais, fossem "solicitados ao Governo os elementos justificativos de acordo com o mesmo relatório preliminar." Em 28 de Março, pelo ofício nº. 430, subscrito pelo Senhor Secretário da Mesa da Assembleia, foram solicitados estes elementos ao Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e em 23.04.84, pelo ofício da Assembleia nº.637, foram solicitados idênticos elementos ao Senhor Secretário Regional da Administração Pública.

.../...



.../...

-2-

3. A Secretaria Regional da Administração Pública enviou algumas fotocópias de peças do processo existente naquele Departamento, datadas desde 04.02.82 a 10.10.83, não tendo, contudo, sido enviado parecer escrito sobre as questões levantadas no relatório preliminar desta Comissão.

A Comissão recebeu também um telefonema de um Técnico Superior da Secretaria Regional da Administração Pública informando que a Câmara Municipal da Calheta esclareceu telefonicamente que na área abrangida pelo alargamento da Vila existiam diversas estruturas de carácter social e económico, da natureza das referidas no relatório preliminar.

3.1. A Secretaria Regional do Equipamento Social não enviou qualquer elemento.

4. Pela leitura das fotocópias do processo a que aludiu no ponto 3, pode concluir-se que o Governo está de acordo com a sugestão de alargamento dos limites posta pela Câmara Municipal da Calheta com a concordância da Assembleia Municipal do mesmo concelho e que a Câmara Municipal, igualmente com o acordo da Assembleia Municipal, chegou a entendimento com o Governo sobre as novas delimitações propostas por este Órgão à Assembleia Regional.

5. Assim sendo e na ausência dos elementos pedidos ao Governo, a Comissão nada mais pode acrescentar às opiniões que constam do relatório preliminar a que se vem aludindo.

Porém, como a proposta deu entrada na Assembleia há já mais de seis meses, elaborou-se o presente relatório para dar conhecimento aos Senhores Deputados da posição em que se encontra o assunto, habilitando assim o Plenário a poder tomar a posição que julgar mais adequada, que tanto poderá ser a de discutir a proposta dispensando o conhecimento dos elementos pedidos, ou a de decidir que se deve aguardar o seu envio para que então a Comissão possa dar parecer fundamentado.

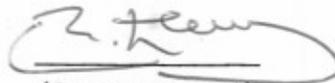
.../...



6. Somos, todavia, de parecer que no caso de a proposta ser desde já discutida que o primeiro limite a Nascente deva ser a Canada da Cancela e não o seu eixo, pelas razões que constam da parte final do número 8 do relatório preliminar de 8 de Março.

Horta, 11 de Maio de 1984

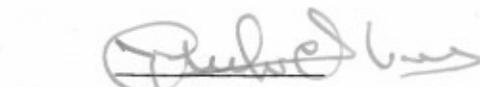
O Relator,



(Renato Moura)

Aprovado, por unanimidade, na reunião de 11.05.84.

O Presidente,



(Melo Alves)



COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Relatório Preliminar da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa alterar os limites da Vila da Calheta, em S. Jorge.

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida na Sede da Assembleia Regional, na Horta, no dia 8 de Março de 1984, emite o seguinte relatório preliminar sobre a proposta em epígrafe.

1. A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, tendo analisado a proposta de decreto legislativo regional respeitante à alteração dos limites da Vila da Calheta, considerou não se achar em condições de se pronunciar, em definitivo, por não ter os elementos suficientes.

2. Realmente a Comissão julga que a Assembleia não deve alterar os limites das vilas ou cidades sem a necessária ponderação e sem atender ao respectivo conceito.

Não se trata, na verdade, de uma divisão administrativa mas de um conceito que tem em conta factores de outra ordem.

3. Sendo a Vila uma povoação de categoria inferior à de cidade e superior à de aldeia, há, desde logo, que ter em consideração os seguintes aspectos:

- trata-se de uma povoação, logo quando se pretender alterar os limites da mesma não há que abranger zonas não povoadas, com excepção daquelas em que se preveja urbanização a breve prazo;

- devem as zonas abrangidas pelo alargamento dos limites ter um determinado tipo de povoamento que as distinga da aldeia ou povoação rural. A vila é uma povoação com características especiais



.../...
 de urbanismo e maneira de viver da respectiva população que a distinguem das povoações rurais, embora não sejam suficientes para considerar a povoação como uma cidade.

4. Assim, a classificação de uma povoação como vila, obedecerá, em geral, aos requisitos já referidos e a outros, tais como:

- a existência de determinadas infra-estruturas de carácter económico e social (mercados, fábricas, oficinas, comércio, ligações terrestres ou marítimas, saneamento básico, escolas, serviços de saúde, instalações desportivas, serviços públicos etc.) ;

- devem, também, verificar-se determinados aspectos históricos e culturais, como a existência de associações ou instituições, bibliotecas, museus, etc, bem como a realização de eventos de carácter cultural;

- haverá a considerar, por outro lado, a existência de determinadas actividades de carácter desportivo e recreativo.

5. Acresce que também terá influência para a classificação de vila, a diferenciação profissional dos habitantes da povoação, em que se devem verificar percentagens significativas nos sectores secundário e terciário.

6. O conceito de vila é, pois, um conceito de carácter sociológico, cultural e económico o qual deverá ser indiciado através de determinados indicadores.

7. Por tudo isto entendemos que a alteração dos limites das vilas existentes deve fazer-se tendo em conta os factores referidos, isto é, devem ser abrangidos pelos limites da vila os prolongamentos da mesma ou povoações a ela ligadas, que obedeçam, na realidade, às características referidas.

8. Assim, perante a proposta que lhe é presente, a Comissão necessita de mais informações, pois a única fundamentação que se apresenta é " a vontade manifestada pelo município (...) em ordem a tornar possível a execução do respectivo plano de urbanização".

Por um lado, a vontade do município não é suficiente para tornar vila aquilo que não é vila e, por outro lado, o plano de urbanização ainda não está aprovado.

Nestes termos, a Comissão considera indispensável uma descri-



ção das zonas que se pretende abranger, tendo em conta os grandes parâmetros acima referidos, e uma planta realmente esclarecedora, que certamente poderá ser obtida do projecto do plano de urbanização que corre os seus termos.

Além disso, entende-se ^{que} os novos limites não devem obedecer à preocupação de ser rectilíneos ou simétricos, mas sim coincidirem com o que é ou está para ser, a breve prazo, a respectiva povoação.

Também, em princípio, não devem ser demarcados por eixos de via pública, pois, se existem ou vão ser construídas habitações adjacentes a essa via, dar-se-à o absurdo das casas de um lado pertencerem à vila e as do outro não pertencerem.

9. A Comissão entendeu, pois, dever ser solicitado ao Governo que forneça os elementos justificantes da presente proposta de decreto legislativo regional.

Horta, 8 de Março de 1984

O Relator,

Renato Moura

Aprovado, por unanimidade, na reunião da Comissão de 8.3.84

O Presidente,

Melo Alves